

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.741, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA AMIGOS DA ESCOLA” COM
O OBJETIVO DE INCENTIVAR PARCERIAS
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Amigos da Escola”, visando o incentivo à realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O programa previsto no caput deste artigo também se destina à adoção de Centros Municipais de Educação Infantil e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no “Programa Amigos da Escola” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais;

III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deste artigo não poderá ser efetuada sob nenhum meio no espaço físico da escola ou dos entes adotados.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no “**Programa Amigos da Escola**” não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pela instituição escolar, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do “**Programa Amigos da Escola**”, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública balsense.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2024.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas